

PROJETO DE LEI 2.932/2015 ¹
(Apensado: PL nº 3.138/2015)

1. Síntese da Matéria: O projeto em análise, de autoria do Deputado PAULO ABI-ACKEL, Dispõe acerca do Plano Nacional de Redes Elétricas Inteligentes, e altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

2. Análise: O que caracteriza uma rede elétrica inteligente é a aplicação da tecnologia de informação com utilização de dispositivos que permitem a comunicação entre concessionárias de distribuição de energia e as unidades consumidoras em ambos os sentidos. Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Encontra-se apensado o PL Nº 3.138/2015, de autoria do Deputado Júlio Lopes, que estabelece políticas semelhantes com padronização de equipamentos. Todas as determinações são de caráter normativo, não havendo implicação orçamentária e financeira no orçamento da União.

Na Comissão de Minas e Energia o projeto foi aprovado no dia 23 de agosto de 2017, por unanimidade, na forma do seu Substitutivo. O Substitutivo aprovado acrescentou disposição contida no projeto apensado, relacionada à padronização de equipamentos, protocolos de comunicações, sistemas e procedimentos, além de suprimir o art. 6º do projeto original.

3. Dispositivos Infringidos: Nenhum

4. Resumo: Em face do exposto, entendemos que não há implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei 2.932 de 2015, do PL nº 3.138/2015 apensado e do Substitutivo aprovado na Comissão de Minas e Energia.

Brasília, 25 de Abril de 2018.

Infraestrutura
Fábio Chaves Holanda - Consultor

¹ Solicitação de Trabalho 391/2018 da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.